



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 26/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

“Revoga o artigo 3º da lei municipal nº 01, de 31 de janeiro de 2017 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Revoga-se o artigo 3º da Lei nº 01, de 31 de janeiro de 2017 do Município de Lutécia, e as demais disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jurandir Fiori”, aos 16 de Maio de 2024

Laudemir Leati
Prefeito Municipal

FIDES, LUMEN ET HARMONIA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem como objetivo revogar o artigo 3º da Lei nº 01/2017, esta que regulamenta o art. 155 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, dispondo sobre a concessão de diária neste Município.

O referido artigo da Lei supracitada estabelece que, em se tratando de viagem na qual se tenha alimentação, o valor da diária deverá corresponder a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor a que o servidor faria jus.

Ocorre que esse artigo tem impossibilitado a concessão de diária em valor a que o servidor faria jus, integralmente, em situações na qual seria de suma necessidade o recebimento do valor em sua integralidade para que o servidor possa custear as suas despesas com alimentação. Tem-se, como exemplificação da problemática que um servidor em missão oficial fora do nosso município em evento que durante o dia já esteja incluso alimentação, fica impossibilitado de custear as despesas que se fizerem necessárias posteriormente durante a viagem, seja ao custear a janta tendo o evento oferecido somente café da manhã etc. Em suma, o referido artigo trata sobre a alimentação durante o evento, deixando de considerar a possibilidade e, necessidade, de o servidor se alimentar posteriormente à realização do evento, observando-se o período compreendido em viagem.

É do conhecimento de Vossas Excelências que a realidade econômica atual de nosso país torna difícil o custeio, por valores baixos, de alimentação de qualidade. Logo, diante da efetivação do desconto, o servidor, de modo a promover o consumo de algo benéfico a sua saúde, se vê na necessidade de subtrair quantia do próprio patrimônio para arcar com as despesas oriundas do seu trabalho, em missão a qual desempenhou fora do Município tão somente por determinação da própria empregadora.

Importa-se salientar que a Prefeitura, enquanto empregadora, precisa garantir que os seus servidores tenham acesso a um direito básico, tal qual o de alimentação, durante a sua jornada de trabalho na qual se encontrar impedido de recorrer a sua residência com a finalidade de se alimentar. Sendo assim, deve a Lei custear as despesas com alimentação durante todo o percurso.

Dado ao exposto, conto com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



presente Projeto de Lei, a fim de promover o maior acesso dos servidores municipais à alimentação, durante a realização dos seus trabalhos fora do nosso Município.

Paço Municipal "Prefeito Jurandir Fiori", aos 16 de Maio de 2024

